

Embargado: Alexander Silva Salvador de Oliveira

Advogados: Christiane de Oliveira Silveira Ferreira e outros

Embargado: Wolney Pinto de Oliveira

Advogada: Christiane de Oliveira Silveira Ferreira

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. O suposto vício apontado denota o propósito dos embargantes de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Luiz Fux.

2ºs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 771-90.2012.6.16.0005 – CLASSE 32 – PARANAGUÁ – PARANÁ

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Embargante: Adriana Zella de Azevedo Hrescak

Advogados: Luiz Gustavo de Andrade e outros

Ementa:

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. É incabível a inovação de teses recursais em sede de embargos de declaração. Precedentes.
2. As supostas omissões apontadas denotam o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, e os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Luiz Fux.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 36/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 36/2015

RESOLUÇÃO Nº 23.419

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1917-60.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Estabelece prazos para execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e regularização da situação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Os prazos a serem observados para execução dos trabalhos pertinentes ao cancelamento ou à regularização de inscrições atribuídas a eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, na forma do art. 80, §§ 6º a 8º da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1º As ausências registradas para inscrições atribuídas a eleitores cujo exercício do voto, por prerrogativa constitucional, é facultativo, assim identificadas no cadastro eleitoral, não serão computadas para efeito do procedimento de que trata o caput.

§ 2º Não estarão sujeitas ao cancelamento as inscrições atribuídas a pessoas portadoras de deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, para as quais houver comando do código de ASE 396 (motivo/forma 4) até o final do período a que se refere o § 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

Art. 2º Para efeito do cancelamento de que trata o art. 1º desta resolução, serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às novas eleições determinadas pelos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. Não serão computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial.

Art. 3º Será cancelada a inscrição de eleitor identificado como faltoso, envolvida em duplicidade/pluralidade durante o período de 60 dias destinado à regularização, salvo se o agrupamento decorrer do processamento de operação de revisão ou transferência requerida até o final do referido prazo.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput prevalecerá sobre eventual regularização posterior determinada na base de coincidências ou promovida automaticamente pelo sistema.

Art. 4º Os eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral no período entre o término do prazo para regularização e o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão ou transferência, conforme o caso, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o caput será suspenso pelo sistema, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – ELEITOR FALTOSO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro.

§ 2º Encerrado o período de cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro.

Art. 5º O edital a ser utilizado é o constante do Anexo II.

Art. 6º Os prazos estabelecidos por esta resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, cabendo aos tribunais regionais eleitorais adotar, nas respectivas circunscrições, as providências necessárias.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá, por provimento, orientações destinadas à execução dos procedimentos objeto da presente regulamentação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO. MINISTRO ADMAR GONZAGA.

ANEXO I

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 80, §§ 6º A 8º, DA RES.-TSE Nº 21.538, DE 2003

FEVEREIRO DE 2015**Dia 23 - segunda-feira**

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

Dia 25 - quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

MARÇO DE 2015**Dia 2 - segunda-feira**

Início da contagem do prazo estabelecido pelo art. 80, § 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

MAIO DE 2015**Dia 4 - segunda-feira**

Último dia para o eleitor comparecer ao cartório eleitoral para regularizar sua situação.

Dia 12 - terça-feira

Último dia para envio ao Tribunal Superior Eleitoral dos lotes de RAE/ASE e dos acertos de banco de erros referentes à regularização de que trata esta resolução.

Dia 18 - segunda-feira

Data da execução do último processamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral antes do cancelamento.

Dia 19 - terça-feira

1. Início do cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.
2. Data a partir da qual estarão suspensas as atualizações do cadastro (digitação de códigos ASE on line e processamento de RAE e ASE).

Dia 21 - quinta-feira

Último dia para o cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

Dia 22 - sexta-feira

Reinício das atualizações do cadastro.

Dia 25 – segunda-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores cancelados por ausência aos três últimos pleitos.

ANEXO II

Circunscrição Eleitoral de _____

(UF)

_____ a ZE - _____

(no da zona) (município)

_____ Telefone: _____

(endereço da zona)

EDITAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). _____, MM(ª). Juiz(Juíza) Eleitoral da ____a ZE/____, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificção de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 2.3.2015, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE no 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de _____, aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de 2015. Eu, _____,

(nome do(a) Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral).

Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral)

Juiz(Juíza) Eleitoral da ____a ZE/ ____

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 19 / 2015

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 2.571 (29515-67.2006.6.00.0000) – CLASSE 18 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), POR SEU ADMINISTRADOR FINANCEIRO

ADVOGADO: ROGERIO PAZ LIMA

PROTOCOLO Nº 2.737/2015

Fica intimado o recorrido, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Petição nº 2571.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 20 / 2015

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 38 (38688-13.2009.6.00.0000) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – NACIONAL, POR SUA DELEGADA

PROTOCOLO Nº 2.738/2015

Fica intimado o recorrido, por sua delegada, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Prestação de Contas nº 38.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 21/ 2015